



## Leis

## Decretos

## Portarias

### **PORTARIA Nº 412, DE 22 DE ABRIL DE 2015**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais**

#### **RESOLVE:**

Exonerar, a partir da presente data, o Sr. José Alexandre Simpson do Amaral, do cargo, de provimento em comissão, de Secretário de Meio Ambiente, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 662, de 16 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de abril de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

### **PORTARIA Nº 413, DE 22 DE ABRIL DE 2015.**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,**

#### **RESOLVE:**

NOMEAR o Sr. Marcel Wada – RG nº 34.584.415-4, para o cargo, de provimento em comissão, de Secretário de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de abril de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

### **PORTARIA SESP No. 61, DE 16 DE ABRIL DE 2015**

**Engº CÉLIO ARAÚJO CEMBRANELLI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 e, à vista dos elementos constantes no Processo de Sindicância nº 18.775/2015,**

#### **RESOLVE:**

**I – Instaurar Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional;**

**II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância alterada pela Portaria SESP nº 55, de 31 de Março de 2015, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.**

**Secretaria de Serviços Públicos, aos 16 de Abril de 2015.**

**Engº CÉLIO ARAÚJO CEMBRANELLI**

**Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços Públicos**

### **PORTARIA SESP No. 62, DE 17 DE ABRIL DE 2015**

**ALEXANDRE MAGNO BORGES, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 e, à vista dos elementos constantes no Processo de Sindicância nº 9.900/2015,**

#### **RESOLVE:**



**Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, concedido pela Portaria SESP nº 46 de 20/02/2015, por igual período, nos termos do Artigo 289 da Lei Complementar nº 001/90.**

Secretaria de Serviços Públicos, aos 17 de Abril de 2015.

**ALEXANDRE MAGNO BORGES - Secretário de Serviços Públicos**

**PORTARIA SEEL Nº 002, DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

**PROF. CLÁUDIO TEIXEIRA BRAZÃO, SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo nº 62.290/2014, R E S O L V E :**

**Arquivar o Processo de Sindicância nº 62.290/2014, nos termos do Artigo 282, Inciso I, da Lei Complementar nº 001, de 04 de Dezembro de 1990, instaurado para apurar eventuais irregularidades apontadas no processo, pela falta de conteúdo para que se dê prosseguimento ao referido processo.**

**Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de Março de 2015, 376º da fundação do Povoador e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.**

**PROF. CLÁUDIO TEIXEIRA BRAZÃO - Secretário de Esportes e Lazer**

## Extratos

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE  
CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAUBATÉ** CONTRATADA: **NIPCABLE DO  
BRASIL TELECOM LTDA.** PROCESSO: **41.722/13**  
ASSINATURA: **27/03/15** OBJETO: **prorrogar o  
contrato celebrado em 27/03/14** VALOR: **R\$  
45.696,00** VIGÊNCIA: **mais 12 meses**  
MODALIDADE: **Pregão**

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAUBATÉ** CONTRATADA: **BASE  
CONSTRUÇÕES LTDA.** PROCESSO: **17.636/14**  
ASSINATURA: **27/02/2015** OBJETO: **prorrogar o  
prazo do contrato celebrado em 02/10/14**  
VIGÊNCIA: **até 13/05/15** MODALIDADE: **Tomada  
de Preços.**

## Editais

**PREGÃO Nº. 10/15**

**A Prefeitura Municipal de Taubaté comunica que em despacho consubstanciado o Sr. Prefeito recebeu as impugnações interpostas por AOCP – Assessoria em Organização de Concursos Públicos Ltda., como improcedente e Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté – EPTS, referente ao Pregão nº 10/15, que cuida da contratação de empresa especializada na organização e realização de concurso público para preenchimento de vagas do quadro de pessoal efetivo e formação de cadastro de reserva junto ao Município de Taubaté, dando-lhes provimento parcial. Deste modo, o certame terá prosseguimento com um novo edital ora renomeado 10/15 – Edital I.**

**Comunica ainda que, abertura do presente certame foi adiada para o dia 06/05/2015 às 08h30.**

**PMT., aos 17.04.15**

**JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal**

REABERTURA**PREGÃO Nº 83/15**

**A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha reaberto o pregão presencial nº 83/15, ora renomeado para nº 83/15 - Edital I, que cuida da contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção em sistema de telefonia, por um período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da municipalidade, com encerramento dia 07.05.15 às 16h30, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 26,50 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).**

**PMT., aos 22.04.15**

**JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal**

**PREGÃO Nº 106/15**

**A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial nº 106/15, que cuida da aquisição de maca para transporte com estrutura, com encerramento dia 07.05.15 às 08h30, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 28,00 (Vinte e Oito Reais) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).**

**PMT, aos 22.04.15**

**JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal**

**PREGÃO Nº 107/15**

**A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial nº 107/15, que cuida da aquisição de uniformes, com encerramento dia 07.05.15 às 08h30, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 28,00 (Vinte e Oito Reais) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site**



**www.taubate.sp.gov.br.**

**PMT, aos 22.04.15**

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

**PREGÃO Nº 108/15**

**A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial nº 108/15, que cuida da aquisição de kit didático para eletrônica geral, com encerramento dia 07.05.15 às 14h30, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 28,00 (Vinte e Oito Reais) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).**

**PMT, aos 22.04.15**

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

### **Edital**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taubaté, em reunião ordinária realizada no dia 07.04.2015 publica o Edital que regulamenta o processo de escolha (Eleição direta) e posse dos Conselheiros Tutelares do Conselho Tutelar I e II do Município de Taubaté para o período de 10/01/2016 à 09/01/2020.

Considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), com as modificações introduzidas pela lei nº 8.242/91.

Considerando o disposto dos artigos 16 ao 23 da Lei Municipal nº 3.271/99, com as modificações introduzidas pela Lei nº 4.502/11 e Lei 4800/13 no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares do Município.

### **Das Disposições Preliminares**

**Artigo 1º - A presente resolução regulamenta o processo de escolha e posse dos conselheiros tutelares dos Conselhos Tutelares I e II do município de Taubaté, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente para o período de 10/01/2016 à 09/01/2020. Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução para igual período, através de semelhante eleição.**

### **Área de abrangência**

**Artigo 2º - O Conselho Tutelar I terá como área de abrangência o atendimento às demandas da região sul do município e Conselho Tutelar II terá como área de abrangência o atendimento às demandas da região Norte do município de Taubaté, conforme Resolução 06, 2011 expedida pelo CMDCA.**

**Parágrafo Único - Entende-se como Região Sul do município a parte alta da cidade e Região Norte a parte baixa da cidade de Taubaté.**

### **Das etapas**

**Artigo 3º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar I e II, realizar-se á no dia 04 de Outubro de 2015, pelo sufrágio universal, facultativo e secreto dos cidadãos do município de Taubaté, maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, comprovada sua identificação através de documento de identidade e Título de Eleitor em local e horário a ser divulgado até o dia 04.09.2015 na imprensa oficial do município.**



I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos; II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida; III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento, homologação e aprovação das candidaturas; IV - Quarta Etapa: Processo de Escolha em Data Unificada; V - Quinta Etapa: Formação inicial; VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

#### Da Comissão Eleitoral

**Artigo 4º - O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar I e II será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público.**

**Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, elegeu em reunião ordinária, na forma de seu Regimento Interno, 03 (três) conselheiros para, juntamente com o presidente do mesmo Conselho, formar uma comissão encarregada da condução de todo processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, atuando também na função de junta apuradora, na contagem e apuração dos votos, e denominada simplesmente Comissão Eleitoral.**

#### Representantes do CMDCA na Comissão Eleitoral:

**Tine Haukas-Eide Andreassen Lopes (Sociedade Civil)**

**Fabiana Feres Feliciano de Oliveira Campos (Poder Publico)**

**Silvana Vieira dos Santos (Sociedade Civil)**

**Aparecida Claudia Martins da Silva (Poder Publico)**

**Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral será integrada e presidida pelo presidente do CMDCA.**

**Parágrafo 2º - Para auxiliar a Comissão Eleitoral na avaliação dos currículos dos candidatos, poderão ser formadas subcomissões de conselheiros, tantas quantas necessárias.**

**Parágrafo 3º - Compete a Comissão Eleitoral:**

- a) Organizar e coordenar o processo de escolha e eleitoral para candidatura dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir prazo para registro das pré-candidaturas;
- c) Processar os registros das candidaturas;
- d) Regulamentar os pedidos de impugnação;
- e) Regulamentar os pedidos de julgamento de recursos;
- f) Elaborar a forma da divulgação do processo eleitoral;
- g) Definir os documentos necessários para a inscrição;
- h) Estabelecer a forma de divulgação das candidaturas;
- i) Estabelecer os locais e forma de votação, membros das Mesas Receptoras, de apuração dos votos e fiscalização do pleito;
- j) Receber e processar toda a documentação referente ao Processo Eleitoral;
- k) Convocar os candidatos habilitados para reunião;
- l) Decidir os casos omissos nesse Edital.

#### Do Registro das Candidaturas

**Artigo 6º - Poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho Tutelar aqueles que preencham os seguintes requisitos:**

**I – Reconhecida idoneidade moral;**

**II – Idade superior a 21 anos;**

**III – Residir no Município de Taubaté há pelo menos 5 anos ininterruptos;**

**IV – Efetivo Trabalho, por pelo menos 20 horas semanais por 2 anos com criança e adolescente, atestado por entidade cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; (redação dada pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011) e entidades e/ou órgãos que não tem obrigatoriedade do cadastro no CMDCA;**

**V – Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício de Conselheiro**



Tutelar, cuja prova se fará pela apresentação de atestado médico;  
VI – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;  
VII – Aprovação em teste psicotécnico, elaborado de acordo com o disposto pelo Conselho Federal de Psicologia, que ateste a capacidade e aptidão do candidato para desenvolver tal mister;  
VIII – Não estar exercendo funções de agente político nem mesmo cargo em comissão na esfera Federal, Estadual e Municipal;  
IX – Possuir escolaridade mínima equivalente ao nível médio completo;  
X – O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente (conforme RESOLUÇÃO Nº 170, artigo 6º DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014).

Parágrafo 1º - As inscrições estarão abertas do dia 25/05/2015 a 29/05/2015 na sede do CMDCA localizado à Praça Coronel Vitoriano, nº 01- sala 04 - Centro das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas (Centro Cultural).

Parágrafo 2º - As inscrições serão aceitas mediante requerimento fornecido pelo CMDCA (previamente retirado pelo candidato na sede do CMDCA) acompanhado dos documentos originais e respectivas cópias autenticadas, que serão submetidas à aprovação da Comissão Eleitoral, conforme relação abaixo discriminada:

- a) Certidão negativa de processos cíveis e criminais emitida gratuitamente pelo TRF da 3ª Região, pelo site: [www.stf.jus.br/portal/certidao/solicitarcertidao.asp](http://www.stf.jus.br/portal/certidao/solicitarcertidao.asp)
- b) Atestado de antecedente criminal emitido gratuitamente pelo site da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo: [www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx](http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx)
- c) Certidão negativa emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral em que conste estar em ordem com a Justiça Eleitoral, disponível gratuitamente pelo site: [www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral](http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)
- d) Currículo e declaração comprobatória de sua qualificação, onde exerce ou exerceu atividade em defesa e/ou atendimento às crianças e adolescentes, com descrição das atividades desenvolvidas, pelo prazo mínimo de 20 horas semanais por 02 (dois) anos, atestado por entidade cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (redação dada pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011) Salvo entidades ou outros órgãos que não tem obrigatoriedade do cadastro no CMDCA;
- e) Cópia da Cédula de Identidade, do CPF e do Título Eleitoral;
- f) Atestado médico e psiquiátrico que comprove pleno gozo de aptidão física e mental para o exercício de conselheiro tutelar, conforme item VI do art. 20 da Lei 4.502 de 20/06/11;
- g) Atestado de aprovação em teste psicotécnico aplicado por psicólogo e elaborado conforme disposto pelo Conselho Federal de Psicologia que ateste capacidade e aptidão psicológica para o exercício;
- h) Cópia de certidão de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- i) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;

j) Apresentar comprovante de residência que ateste residir no município de Taubaté por pelo menos cinco anos ininterruptos, podendo ser um dos documentos abaixo descritos: - Contrato de locação de residência com assinatura autenticada em cartório; - Conta de Luz, carnê de IPTU, correspondências, faturas e boletos bancários ou similar, retroativo ao ano de 2010.

Parágrafo 3º - Caso não haja comprovante de residência em seu nome, o candidato deverá apresentar declaração com assinatura do proprietário do imóvel em que reside, com firma reconhecida.

Parágrafo 4º - No ato da inscrição o candidato deverá preencher o requerimento, não podendo escolher o Conselho Tutelar que queira atuar.

Parágrafo 5º - Na falta de qualquer documento exigido não será aceito a inscrição



do candidato.  
Parágrafo 6º - Será permitido aos candidatos, mediante solicitação escrita à Comissão Eleitoral o cancelamento de sua inscrição a qualquer momento.

Artigo 7º - A inscrição poderá ser feita somente pelo próprio candidato;

Artigo 8º - Nenhuma inscrição será admitida fora do período e horário estabelecidos nesta Resolução;

Artigo 9º - O número de identificação do candidato será fornecido conforme a ordem de inscrição;

Artigo 10º - Fica impedida de inscrever-se no pleito qualquer pessoa que tenha sido afastada de cargo público ou equivalente por processo administrativo disciplinar;

Artigo 11º - O CMDCA tornará público às inscrições deferidas e indeferidas pela Comissão Eleitoral – no dia 10 de junho de 2015, remetendo cópia de relação ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude, os quais, assim como os conselheiros e qualquer cidadão poderão, até 15 de junho de 2015, impugnar candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios. (Resolução 139 Conanda).

Artigo 12º - Decorridos os prazos acima, a Comissão Eleitoral reunir-se á para avaliar os requisitos, documentos, currículos e impugnações e no dia 30 de junho de 2015 definirá os registros dos candidatos que preencheram os requisitos constantes nesta Resolução, indeferindo os que não preencheram ou apresentaram documentação incompleta.

Artigo 13º - Em seguida, a Comissão Eleitoral tornará público edital contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e que estão aptos a prestarem a prova de conhecimentos, abrindo-se prazo de 03 (três) dias, da data da publicação, para pedidos de reconsideração da decisão. Os pedidos de reconsideração serão decididos administrativamente, em última instância, pelo plenário do CMDCA no prazo de 02 (dois) dias, seguindo-se nova e definitiva publicação.

Da Prova de Conhecimentos

Artigo 14º - Os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas na publicação definitiva para participação do pleito submeter-se-ão à prova de conhecimentos que será aplicada em data, local e horário a ser definido e publicado em Resolução do CMDCA até dia 03 de julho de 2015.

Artigo 15º - Para elaboração, correção da prova e aferição da nota, o CMDCA constituirá uma Banca Examinadora composta por cinco examinadores de diferentes áreas, com notório conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente sendo:

- a) 01 (um) indicado pela Universidade de Taubaté (Direito);
- b) 01 (um) indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) 01 (um) indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) 01 (um) indicado pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- e) 01 (um) indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 16º - O candidato deverá comparecer ao local da prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de início da mesma, munido de:

- a) Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- b) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha.

Artigo 17º - Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

Artigo 18º - Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

Artigo 19º - Durante a prova, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP,



ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

**Artigo 20º - Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:**

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 16 deste Edital;
- c) Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) Forem surpreendidos em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

**Artigo 21º - As provas abordarão:**

a) dispositivos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da prova;

b) análise de casos envolvendo aplicação de medidas de proteção, relativas ao exercício da função do Conselheiro Tutelar, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da prova;

**Parágrafo 1º:** Os examinadores aferirão nota de 1 (um) a 10 (dez) aos candidatos, avaliando conhecimento e discernimento para resolução das questões apresentadas, considerando-se aptos a participar do processo eleitoral os candidatos que atingirem a média 6 (seis), obtida pela média aritmética da soma das notas aferidas pelos examinadores;

**Parágrafo 2º:** A prova será constituída por 20 questões, valendo meio ponto para cada questão;

**Parágrafo 3º:** Publicação dos aprovados na prova até dia 24.08.2015;

**Parágrafo 4º:** Os candidatos têm dois dias após da publicação dos aprovados para entrar com recurso.

**Do curso de capacitação**

**Artigo 22º - Os candidatos aptos na prova de conhecimento com publicação definitiva para participação do pleito deverão participar do curso preparatório na data, local e horário a ser definido e publicado em Resolução do CMDCA até dia 03 de agosto de 2015. A não participação implicará no cancelamento da candidatura e eliminação do pleito (Art.21 da Lei 3.271/99).**

**Das obrigações do candidato**

**Artigo 23º - Compete ao candidato:**

I – Acompanhar todas as publicações feitas através de Imprensa Oficial do Município de Taubaté (Diário de Taubaté);

II – Acompanhar todas as etapas do processo eleitoral;

III – Conferir nos editais a serem divulgados, os dados pessoais e caso haja inexatidão nas informações, o candidato deverá entrar em contato com a Comissão Eleitoral;

IV – O candidato não poderá alegar o desconhecimento dos locais de realização das etapas do processo eleitoral como justificativa de sua ausência. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do pleito.

**Da Propaganda**

**Artigo 24º - A propaganda eleitoral somente poderá ser realizada pelos candidatos, após homologação oficial das candidaturas.**

**Artigo 25º - Não será permitida propaganda, que implique grave perturbação à ordem pública, aliciamento de eleitores e propaganda enganosa.**

a) Considera-se grave perturbação à ordem pública, propaganda que fira o sossego público ou que agrida o meio ambiente;





b) Considera-se aliciamento de eleitores, o oferecimento ou promessa em dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio das candidaturas;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo em auferir vantagem.

d) Não será permitida propaganda em prédios de circulação pública, pois os mesmos constituem bens de uso comuns, sendo neles vedadas a veiculação de propaganda de qualquer natureza. Exemplo: teatro, escola, cinema, igreja, templo, shopping, etc... (Lei Eleitoral 9.504 de 1997).

Parágrafo 1º - Fica proibido aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, carro de som, outdoors, luminosos, jornais e revistas ou qualquer outro tipo de mídia eletrônica (exceto internet);

Parágrafo 2º - Não será permitida constituição de chapas de candidatos para concorrer ao pleito de conselheiro tutelar;

Parágrafo 3º - A propaganda eleitoral poderá ser feita somente com “santinho individual” constando foto, número de inscrição e o nome do candidato, os quais serão padronizados pelo CMDCA e divulgados no dia da prova de conhecimentos, confeccionados pelos próprios candidatos;

Parágrafo 4º - No dia do pleito eleitoral fica proibida a realização de propaganda eleitoral, bem como, a realização da chamada “boca de urna”;

Parágrafo 5º - É proibido transporte de eleitores em veículos considerados coletivos (vans, ônibus, taxis e outros).

#### Dos Impedimentos

Artigo 26º - Está impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme previsto no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Parágrafo único: Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca municipal, estadual ou Federal.

#### Da eleição

Artigo 27º - A eleição será realizada com a utilização de Urnas Eletrônicas considerando a Resolução nº 19.877/97 do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) e Resolução nº 157/2004 do TRE (Tribunal Regional Eleitoral) que autoriza o empréstimo de urnas eletrônicas para eleições “não oficiais”.

Parágrafo 1º- Excepcionalmente, a votação será realizada por cédula manual onde o CMDCA providenciará a confecção da cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, a qual será devidamente rubricada pelos conselheiros, membros da Comissão Eleitoral;

Parágrafo 2º - A eleição poderá ser realizada por outro meio eletrônico a ser definida pela Comissão Eleitoral.

Artigo 28º- O pleito eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral com o apoio da subcomissão do CMDCA.

Artigo 29º - Cabe ao Poder Executivo através da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, oferecer todas as condições para a realização do processo de escolha disciplinado por esta Resolução, sob a fiscalização do Ministério Público, através da Promotoria de Justiça da Vara da Infância e Juventude.

Artigo 30º - As entidades que estiverem com seus programas registrados no CMDCA poderão, até a data de 18 de setembro de 2015, credenciar fiscais – 1 (um) por entidade – para atuarem junto à Mesa Receptora e à Apuradora.

**Da Votação**

**Artigo 31º - A votação será realizada em 04 de outubro de 2015 no horário das 08h00min às 17h00min, em um único dia.**

**Parágrafo Único: O local da votação e a forma de eleição dos membros do Conselho Tutelar serão comunicados, oficialmente, no dia 04 de setembro de 2015, por meio de publicação em Diário Oficial de Taubaté, bem como, por chamadas em rádio, jornais, entre outros meios. A escolha do local respeitará a questão da acessibilidade.**

**Artigo 32º - O voto será direto, secreto e facultativo.**

**Artigo 33º - Cada eleitor poderá votar facultativamente em 01 (um) candidato.**

**Artigo 34º - O processo de votação se dará da seguinte forma: o eleitor se dirigirá à Urna eletrônica e digitará o número do candidato, confirmando o voto.**

**Artigo 35º - Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.**

**Artigo 36º - O eleitor terá direito ao exercício do voto, estando em dia com a Justiça Eleitoral, comprovando seu domicílio eleitoral no município de Taubaté.**

**Artigo 37º - O Poder Executivo através das Secretarias que compõe o Pleno do CMDCA deverão apresentar relação nominal dos servidores (as) que participarão do pleito.**

**Parágrafo 1º - Não poderá constar dessa lista, nenhum servidor (a) que tenha qualquer vínculo de parentesco com os candidatos, sob pena de responsabilização administrativa;**

**Parágrafo 2º - Os indicados farão capacitação para exercer as funções de presidente, secretário e mesário, nas Seções Eleitorais que atuarão no processo de escolha.**

**Artigo 38º - Serão declarados eleitos para Conselheiro Tutelar os dez (10) candidatos mais votados como titulares e eleitos suplentes os dez (10) candidatos posteriores em ordem decrescente de número de votos. Os conselheiros e suplentes eleitos serão destinados entre o Conselho Tutelar I e Conselho Tutelar II através de sorteio.**

**Artigo 39º - As impugnações e contestações serão decididas no curso da apuração, administrativamente pela Comissão Eleitoral, na função de Junta Apuradora por maioria de votos, cientes os interessados presentes.**

**Artigo 40º - Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração da votação, será encaminhado recursos das decisões da Comissão Eleitoral, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata.**

**Parágrafo 1º: Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo CMDCA, na forma de seu Regimento Interno, no prazo máximo de 10 (dez) dias da divulgação dos resultados da votação, o qual determinará, ou não, as correções necessárias;**

**Parágrafo 2º: Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência, nesta ordem, primeiro o conselheiro eleito que tiver maior experiência na área da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em segundo o conselheiro eleito mais idoso e em terceiro o conselheiro eleito que tiver maior escolaridade.**

**Da Posse dos Candidatos Eleitos**

**Artigo 41º - A Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da eleição ao Executivo Municipal para homologação e proclamação do resultado, através da imprensa oficial.**

**Artigo 42º - A nomeação dos eleitos será feita por portaria do Chefe do Executivo, conforme artigo 28 do Decreto nº 8.698 de 14 de Julho de 1998, no prazo máximo de 30 dias após a divulgação final dos resultados.**

**Artigo 43º - A posse dos conselheiros tutelares e suplentes eleitos ocorrerá no dia 10/01/2016.**

**Artigo 44º - Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, em horário comercial, das 08h00min às 18h00min horas, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para o horário noturno, feriados e fins de semana.**

**Parágrafo 1º - Para o atendimento no horário de almoço, deverão permanecer no**



Conselho, no mínimo 01 Conselheiro e 01 auxiliar administrativo;

Parágrafo 2º - Os Conselheiros obedecerão escala de plantão à distância, elaborado em consonância com seu Regimento Interno, ficando à disposição para comparecerem à sede do Conselho ou onde for necessário para o desenvolvimento de suas atividades, quando forem acionados por intermédio de telefone celular ou sistema semelhante.

Artigo 45º - O Conselheiro Tutelar fará jus ao subsídio equivalente ao padrão 52 da Tabela de Vencimentos do Servidor Público Municipal efetivo incluindo plantão. (referência)

Artigo 46º - O regimento interno do Conselho Tutelar deverá ser elaborado em conjunto com representante do CMDCA.

Disposições Gerais

Artigo 47º - Somente serão aceitas denúncias mediante documentos comprobatórios.

Artigo 48º - Se for comprovado que o candidato recebeu qualquer tipo de ajuda de autoridades, partidos políticos, órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal para realizar propaganda eleitoral ou usar de influência e favorecimento poderão ter sua candidatura cassada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 49º - Somente estarão aptos a votar, os eleitores que estiverem com a situação regular junto ao TSE.

Artigo 50º - Os casos omissos nesta Resolução serão decididos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em última instância pelo Plenário do CMDCA.

Artigo 51º - Qualquer alteração, contestação ou complemento deste Edital será publicado no Diário Oficial e /ou no Jornal de maior circulação do município de Taubaté.

Artigo 52º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Taubaté, 22 de abril 2015.

Tine H-E Andreassen Lopes

Fabiana Feres F. de Oliveira Campos

Presidente do CMDCA de Taubaté

Vice - presidente do CMDCA de Taubaté

Silvana Vieira dos Santos

Aparecida Claudia Martins da Silva

Secretária do CMDCA de Taubaté

Conselheira do CMDCA de Taubaté

## Despachos

*PROCESSO Nº. 21.343/15*

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 368-A/13

**D E S P A C H O : Adjudico a locação de máquinas e caminhões, constante do presente processo, a favor da firma ERA-TECNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., no valor total de R\$ 82.986,00 (Oitenta e dois mil e novecentos e oitenta e seis reais).**

**G.P., aos 22/04/15**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

## Diversos

**CONVITE**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ convida para a AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2016, da Prefeitura Municipal, do Instituto de Previdência do Município de Taubaté, da Universidade de Taubaté e suas Fundações.**

**A Audiência será realizada no dia 28 de Abril, com início às 19 h e 30 min, na Escola**



**Municipal do Trabalho – Jaboticabeira, localizada na Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 1555, Vila Jaboticabeira, Taubaté – SP.**